



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP. 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 023/2018

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA ACOMPANHAMENTO EM GERAL DE AÇÕES JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA (JUDICIAL E TRIBUNAL DE CONTAS) E PATROCÍNIO DE CONSULTORIA ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES, EMISSÃO DE PARECERES E DEMAIS PROCEDIMENTOS PERTINENTES A ÁREA, MAIS RESUMIDAMENTE: EDIÇÃO DE LEIS, REGULAMENTOS, DECRETOS E ETC; NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AO PREFEITO MUNICIPAL, COM ATENDIMENTO PERMANENTE À DISTÂNCIA OU PRESENCIAL, A NÍVEL DE SEGUNDO GRAU: COLABORAÇÃO NA ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES NO PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO E A ADAPTAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERECER SUPORTE PARA OS NOVOS SERVIDORES, EVENTUALMENTE ADMITIDOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO; OUTROS SERVIÇOS QUANDO NECESSÁRIOS AO BOM ANDAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DEVENDO ATUAR SEMPRE EM PERFEITA SINTONIA COM A ASSESSORIA JURÍDICA LOCAL DA PREFEITURA.**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, inscrita no CPNJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Euir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominado como CONTRATANTE, e **EDILBERTO CASTRO ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 31544 e no CPF 038.948.196-34, com endereço profissional na Rua dos Carijós, n.º 424, Conjuntos 1907 e 1908, CEP 30.120.060, Centro, Belo Horizonte-MG, doravante denominada CONTRATADO, com fundamento no Processo Licitatório n.º 017/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018, celebram o presente contrato baseado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **contratação de advogado para acompanhamento em geral de Ações Judiciais de Segunda Instância (Judicial e Tribunal de Contas) e patrocínio de consultoria às comissões parlamentares, emissão de pareceres e demais procedimentos pertinentes a área, mais resumidamente: Edição de Leis, Regulamentos, Decretos e etc; necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, com atendimento permanente à distância ou presencial, a nível de segundo grau: colaboração na orientação aos servidores no**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP. 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

**processo de reorganização e a adaptação administrativa e oferecer suporte para os novos servidores, eventualmente admitidos a serviço do município; outros serviços quando necessários ao bom andamento da administração municipal, devendo atuar sempre em perfeita sintonia com a assessoria jurídica local da Prefeitura.**

1.2 – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação do advogado para realização de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

### **I – DA CONTRATANTE:**

- A) Fornecer ao contratado toda documentação solicitada, dentro do prazo, para execução do serviço;
- B) Disponibilizar recursos humanos e logísticos, quando necessários para auxiliarem na execução dos serviços;
- C) Efetuar o pagamento na data aprazada.

### **II – DO CONTRATADO:**

- A) Os serviços serão prestados na sede do CONTRATADO e excepcionalmente na sede do CONTRATANTE, quando houver necessidade de assessoramento ou atendimento direto a situações emergenciais ou realização de audiências, com defesa, deslocamento, combustível e hospedagem (se for o caso), custeados pela CONTRATANTE.
- B) Executar os serviços dentro da melhor técnica jurídica, observando o Código de Ética e o Estatuto da Advocacia;
- C) Observar o cumprimento de prazos, sendo da sua responsabilidade o prejuízo causado ao Município por inobservância de prazos;
- D) Emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado pelo Prefeito e seus Secretários;
- E) Ajuizar ações e fazer defesas em Juízo quando for parte interessada a Prefeitura Municipal e seus Órgãos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas iguais, que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária. O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 02 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP. 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: As despesas com a execução dos serviços ora licitados correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Município de Franciscópolis no ano de 2018. Dotação Orçamentária: 03.01.01.02.061.0052.2023- Manutenção Atividades da Procuradoria/3.3.90.36.00-Outros Serv. Terc. Pes. Física.

## **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor. 9.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual; 10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP. 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da: 10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECONHECIMENTO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo nº 017/2017, referente à Inexigibilidade nº 001/2017

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REGÊNCIA**

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP. 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

15.4 – Fica eleito o Foro da Cidade de Malacacheta, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Franciscópolis, 25 de abril de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EDILBERTO CASTRO ARAÚJO  
OAB/MG 31544  
CPF 038.648.196-34  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Marliu Rodrigues Moreira  
CPF: 997.238.086-68

\_\_\_\_\_  
Nome: Daniela Macedo agosto couy  
CPF: 104.162.966-45



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP. 39695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG

**CONTRATADO:** EDILBERTO CASTRO ARAÚJO

**OBJETO:** contratação de advogado para acompanhamento em geral de Ações Judiciais de Segunda Instância (Judicial e Tribunal de Contas) e patrocínio de consultoria às comissões parlamentares, emissão de pareceres e demais procedimentos pertinentes a área, mais resumidamente: Edição de Leis, Regulamentos, Decretos e etc; necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, com atendimento permanente à distância ou presencial, a nível de segundo grau: colaboração na orientação aos servidores no processo de reorganização e a adaptação administrativa e oferecer suporte para os novos servidores, eventualmente admitidos a serviço do município; outros serviços quando necessários ao bom andamento da administração municipal, devendo atuar sempre em perfeita sintonia com a assessoria jurídica local da Prefeitura.

**VALOR GLOBAL:** R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2018

**DA VIGENCIA:** 31/12/2018

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal